

Diretoria Jurídica

Grupo de Estudos

Julho/ 2011

- **Análise do cenário jurídico brasileiro visando auxílio na tomada de decisões da Diretoria Executiva do Rioprevidência.**
- **Cenário Jurídico consiste em:**
 - **Legislação (DOE, DOU e DOM)**
 - **Jurisprudência (Informativos TCU, STF e STJ)**
 - **Doutrina (Revistas Jurídicas)**

Componentes

- Erick Tavares – Diretor Jurídico
- Cristiane Carneiro – Gerente de Apoio Jurídico
- Paula Ganeme – Coordenadora Jurídica
- Flávio Carreiro – Assistente
- Alexandre Moura – Assistente
- André Santos – Residente da PGE
- Alysson Araújo– Estagiário da PGE
- Edson Douglas– Estagiário da PGE

Legislação estadual (cont.)

- **Lei Complementar nº 140/2011 - extingue o estágio experimental no âmbito da administração pública estadual.**
- Aspecto relevante: passa a vigorar apenas o estágio probatório.

Legislação estadual (cont.)

- **Lei Estadual nº 5870/2011 – licença maternidade e paternidade para adoção.**
- **Aspecto relevante: Adequação da política de RH.**

Legislação estadual (cont.)

- **Projeto de Lei nº 72/2011 – estabelece prioridade de tramitação de processo administrativo cujo interveniente seja pessoa em tratamento de grave enfermidade.**
- **Aspecto relevante: maior atenção e agilidade no andamento do processo de servidores ou dependentes que se enquadrem nesse perfil.**

Legislação estadual (cont.)

- **Decreto nº 42.974/11 – pagamento de benefício provisório por morte a dependentes previamente habilitados de bombeiros, policiais militares e policiais civis.**
- **Aspecto relevante: Impacto nos recursos financeiros do Rioprevidência.**

Legislação estadual (cont.)

- **Decreto nº 43.007/2011 – reserva de vagas para negros e índios nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da poder executivo estadual.**
- **Aspecto relevante: necessidade de alteração no edital para o próximo concurso da autarquia.**

Legislação estadual (cont.)

- **Resolução PGE nº 2908/2011 – aprovação da minuta-padrão que visa regulamentar as condições para assinatura de contrato com fundações privadas.**
- **Aspecto relevante: maior rigor na verificação das prestações de serviço e dos convênios.**

Legislação estadual (cont.)

- **Resolução PGE nº 2.967/11 – inserção de notas às cláusulas de condição de pagamento de minutas-padrão de editais de concorrência, tomada de preço e convite para realização de serviços.**
- **Aspecto relevante:** possibilidade da autarquia de efetuar pagamento em favor da contratada em qualquer conta corrente caso a mesma não possa ser aberta no Banco Itaú.

Legislação estadual (cont.)

- **Resolução PGE nº 2973/2011 – novos modelos de formulários de avaliação de desempenho de servidores em estágio experimental e probatório.**
- **Aspecto relevante: referência para autarquia na elaboração de avaliações dos servidores.**

Legislação estadual (cont.)

- **Resolução Seplag nº 442/2011 – dispõe sobre o adicional de qualificação aos integrantes das carreiras do quadro especial complementar da Seplag.**
- **Aspecto relevante: referência para a autarquia sobre procedimento relativo à concessão do adicional aos servidores que acumulam títulos acadêmicos.**

Legislação estadual (cont.)

- **Resolução SEPLAG nº 429 – Regulamentação do pregão eletrônico no âmbito estadual.**
- **Aspecto relevante: maior disciplina e regulamentação dessa modalidade de licitação.**

Legislação estadual (cont.)

- **Portaria Detran nº 4184/2011 - institui o acompanhamento e avaliação do estágio experimental dos novos servidores para provimento de cargos efetivos.**
- **Aspecto relevante: referência para autarquia em relação ao modelo de avaliação dos servidores.**

Legislação estadual (cont.)

- **Portaria Rioprevidência nº 189 – alteração do modelo de certidão de contribuição (CTC).**
- **Portaria Rioprevidência nº 190 - procedimento para credenciamento e seleção de instituições financeiras que operam junto à autarquia.**
- **Portaria Rioprevidência nº 194 – atribuição de funções às coordenadorias de Pensão e Auxílio, Aposentadoria e Controle de Arrecadação e Cobrança, todas integrantes da Gerência de Benefícios.**

Legislação federal

- **Lei nº 12.382/11 – Altera o valor do salário mínimo nacional para R\$ 545,00.**
- Aspecto relevante: impacto na folha de pagamento de pensões e aposentadorias efetuado pelo Rioprevidência.

Legislação federal (cont.)

- **Resolução INSS nº 141/2011 – regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha pelos beneficiários, além da prestação de informação pelas instituições financeiras pagadoras dos benefícios ao INSS.**
- **Aspecto relevante: possibilidade de adoção dessa medida pelo Rioprevidência.**

Legislação federal (cont.)

- **Resolução INSS nº 142/2011 – antecipação do pagamento de benefício em caso de calamidade pública.**
- **Aspecto relevante: referência para a autarquia no caso de servidores e dependentes vítimas de tragédias no Estado.**

Legislação federal (cont.)

- **Instrução normativa nº 50 do INSS – disciplina a compensação previdenciária dos regimes geral e próprio dos servidores municipais, estaduais e federais.**
- **Aspecto relevante: impacto na folha de pagamento do Rioprevidência em virtude da compensação *a posteriori*.**

Legislação municipal

- **Decreto nº 34.012/2011 – consolidação de procedimentos de comprovação de despesa e aplicação de multas contratuais.**
- Aspecto relevante: referência para o trâmite de recebimento de materiais ou serviços, dentro ou além do valor estipulado em contrato.

Jurisprudência

Informativos STF

REPERCUSSÃO GERAL

RE N. 602.584-DF - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

- **TETO REMUNERATÓRIO.INCIDÊNCIA.MONTANTE.ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO.**
- Possui repercussão geral a controvérsia sobre a possibilidade de, ante o mesmo credor, existir a distinção do que recebido, para efeito do teto remuneratório, presentes as rubricas proventos de aposentadoria e pensão, a teor do artigo 37, inciso XI, da CF e dos artigos 8º e 9º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Jurisprudência

Informativos STF

REPERCUSSÃO GERAL

RE N 631389/CE - Relator: MIN. MARCO AURÉLIO

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO. INATIVOS.

Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade.

Jurisprudência

Informativos STF

REPERCUSSÃO GERAL

RE N 602.043/MT - Relator: MIN. MARCO AURÉLIO

TETO REMUNERATÓRIO.CUMULAÇÃO.MÉDICO.

Possui repercussão geral a controvérsia acerca da aplicabilidade do teto remuneratório previsto no inciso XI do artigo 37 da Carta da República, à soma das remunerações provenientes da cumulação de dois cargos públicos privativos de médico.

Jurisprudência

Informativos STF

REPERCUSSÃO GERAL

RE 598.099/MS - Relator: MIN. GILMAR MENDES

Nomeação.Vagas Previstas no Edital.

A aprovação do candidato no limite do número de vagas definido no edital do concurso gera em seu favor o direito subjetivo à nomeação para o cargo. A Administração está vinculada às disposições do edital.

Jurisprudência

Informativos STF

RE 580871 – SP - Relator: MIN. GILMAR MENDES - Reconhecida a repercussão geral e julgado o mérito em 17/11/2010

CONTRIBUIÇÃO.APOSENTADORIA E PENSÕES.

É devida a devolução aos pensionistas e inativos de contribuição previdenciária indevidamente recolhida no período entre a EC 20/98 e a EC 41/03, sob pena de enriquecimento ilícito do ente estatal.

Obs: Transitado(a) em julgado em 24/02/2011.

Jurisprudência

Informativos STF

Informativo 618 - MS 24781/DF, rel. orig. Min. Ellen Gracie, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 2.3. 2011.

PRAZO.REGISTRO DE APOSENTADORIA.

MS contra decisão do TCU que, por reputar ilegal a aposentadoria do impetrante, com recusa do registro, determinara a suspensão do benefício e a restituição das importâncias recebidas.

O STF decidiu ser de 5 anos o prazo para registro da aposentadoria a partir da entrada do feito na corte de contas. Após esse prazo, deve ser assegurado ao impetrante o contraditório e a ampla defesa no julgamento da legalidade e registro, sem devolução dos atrasados, se recebidos de boa-fé.

Jurisprudência

Informativos STF

[ADI 4277/DF, rel. Min. Ayres Britto, 4 e 5.5.2011. \(ADI-4277\)](#)

[ADPF 132/RJ, rel. Min. Ayres Britto, 4 e 5.5.2011. \(ADPF-132\)](#)

PRESCRIÇÕES.UNIÕES ESTÁVEIS.UNIÕES HOMOAFETIVAS.

O Supremo considerou cabível o mecanismo da integração analógica para que sejam aplicadas às uniões homoafetivas as prescrições legais relativas às uniões estáveis heterossexuais, até que o Congresso Nacional lhe dê tratamento legislativo.

Jurisprudência

Informativos STF

[ADI 3830/RS, rel. Min. Marco Aurélio, 23.2.2011.](#)

TÍTULOS CLASSIFICATÓRIOS.ÁREA JURÍDICA.ISONOMIA

O Plenário julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Partido Progressista contra os incisos IV a IX, XII e XIII do art. 16 da Lei 11.183/98, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõem sobre os critérios de valorização de títulos para concursos de ingresso e remoção nos serviços notarial e de registro.

Considerou-se que, por se tratar de critérios ligados à função notarial ou de registro, eles seriam razoáveis, na medida em que buscariam arregimentar os melhores para os cargos e funções ofertados, e assim, não haveria violação ao princípio da isonomia.

Jurisprudência

Informativo do STF

ADI 3602/GO, rel. Min. Joaquim Barbosa, 14.4.2011.

CARGOS EM COMISSÃO. ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS

Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Procurador-Geral da República para declarar a inconstitucionalidade de lei na parte em que criou cargos de provimento em comissão. Asseverou-se que, na espécie, os cargos em comissão instituídos (ex: perito médico-clínico, auditor de controle interno, perito psicólogo, enfermeiro) teriam atribuições eminentemente técnicas.

Assim, apontou-se que tais cargos deveriam ser preenchidos regularmente pela via do concurso público.

Jurisprudência

Informativo do STF

ADI 3386/DF, rel. Min. Cármen Lúcia, 14.4.2011.

CONTRATAÇÃO. NECESSIDADE TEMPORÁRIA. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Plenário julgou improcedente pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral da República contra a expressão “e outras pesquisas de natureza estatística efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”, contida no inciso III do art. 2º da Lei 8.745/93.

Salientou-se que o aludido dispositivo constitucional autorizaria contratações sem concurso, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho de atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para de atividades de caráter regular e permanente.

Jurisprudência

Informativos STF

MS 26772/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 3.2.2011.

PROCURAÇÃO.VISTA DOS AUTOS.SIGILO

O Plenário, tendo em conta não se tratar de processo sigiloso, concedeu mandado de segurança impetrado contra decisão do Tribunal de Contas da União - TCU, que indeferira requerimento de vista e cópia integral de processo a advogado, em razão da inexistência de procuração a ele outorgada.

A portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE Nº 185 DE 29 DE OUTUBRO DE 2010, estabelece critérios para esse acesso.

Jurisprudência

- Informativos STF

SS 3902 Segundo AgR/SP, rel. Min. Ayres Britto, 9.6.2011.

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA.DIVULGAÇÃO.REMUNERAÇÃO

O Plenário desproveu agravo regimental interposto de decisão do Min. Gilmar Mendes, proferida nos autos de suspensão de segurança ajuizada pelo Município de São Paulo.

A decisão questionada suspendera medidas liminares que anularam o ato de divulgação da remuneração bruta mensal, com o respectivo nome de cada servidor, em sítio eletrônico da internet.

Aduziu-se que a divulgação dos vencimentos brutos de servidores, constituiria interesse coletivo, e esses dados diriam respeito a agentes públicos em exercício nessa qualidade. Afirmou-se, ademais, que seria divulgado apenas o nome e a matrícula funcional.

Jurisprudência

Informativos STF

AI 754802 ED-AgR/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, 7.6.2011. (AI-754802)

ESTABILIDADE. ESTÁGIO PROBATÓRIO. PRAZO COMUM

Os institutos da estabilidade e do estágio probatório estão necessariamente vinculados, de modo que se lhes aplica o prazo comum de 3 anos. Com base nesse entendimento, a 2ª Turma denegou a ordem de mandado de segurança concedida aos recorridos.

Na espécie, os procuradores federais, ora embargados, impetraram mandado de segurança no STJ, concedido com a finalidade de que fossem avaliados no prazo de 24 meses para fins de estágio probatório.

Jurisprudência

Informativos STF

ADI 4425/DF, rel. Min. Ayres Britto, 16.6.2011.

AÇÃO CONJUNTA.REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIO. CONSTITUCIONALIDADE

O Plenário iniciou julgamento conjunto de ações diretas em que se questiona a constitucionalidade da Emenda Constitucional 62/2009, que alterou o art. 100 da CF e acrescentou o art. 97 ao ADCT, *“instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios”*.

Inicialmente, não conheceu do pedido de declaração de inconstitucionalidade do § 2º do art. 100 da CF, com a redação dada pela citada emenda, relativamente à ação proposta pela ANAMAGES, porquanto não fundamentara sua pretensão. Após, o julgamento foi suspenso.

Jurisprudência

Informativos STJ

REsp 1005587/PR RELATOR : Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO -
PRIMEIRA TURMA. Julgamento em 02/12/2010.

MEMORANDO.SUSPENSÃO.RECADASTRAMENTO

Ação Civil Pública com pedido de condenação dos demandados ao pagamento de indenização, por danos morais e materiais, em favor dos idosos, com mais de 90 (noventa) anos de idade, atingidos pelos efeitos do Memorando-Circular/INSS/DIRBEN 29, o qual determinou a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários àqueles beneficiários, obrigando-os a comparecerem às agências do INSS para cadastramento.

Processo em andamento.

Jurisprudência

Informativos STJ

REsp 704.637-RJ, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 17/3/2011.

RECONHECIMENTO PÓSTUMO. UNIÃO ESTÁVEL.

O recorrente trouxe aos autos sentença de reconhecimento de união estável entre ele e a autora da herança exarada após a interposição do REsp e diante da inexistência de descendentes ou ascendentes, foi garantido a totalidade da herança ao companheiro pelo afastamento do colateral (irmão da falecida) do inventário.

Jurisprudência

Informativos STJ

REsp 816.829-RJ, Rel. Min. Castro Meira, julgados em 14/3/2011.

VALE TRANSPORTE.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

A Seção deu provimento aos embargos de divergência, asseverando que não incide contribuição previdenciária sobre o vale-transporte pago em pecúnia por se tratar de benefício de natureza indenizatória.

Jurisprudência

Informativos STJ

REsp 1.186.965-RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 7/12/2010.

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO. FOLHA.

A Turma entendeu que, ante a natureza alimentar do salário e em respeito ao princípio da razoabilidade, os empréstimos com desconto em folha de pagamento (consignação facultativa/voluntária) devem limitar-se a 30% dos vencimentos do trabalhador.

Jurisprudência

Informativos STJ

[RMS 25.572-MS](#) , Rel. Min. Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ-SP), julgado em 3/2/2011.

CONCURSO.CARTEIRA DE HABILITAÇÃO.DISCRICIONARIEDADE

A Turma negou provimento ao recurso por entender que a exigência de apresentação de carteira nacional de habilitação pelo candidato a soldado no Estado de Mato Grosso do Sul é legal.

Entendeu que tal disposição em edital está no âmbito da faculdade do administrador em, sabendo de suas necessidades, estabelecer, no edital, regras que entende necessárias para o provimento de determinado cargo.

Jurisprudência

Informativos STJ

REsp 1.019.492-RS , Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 3/2/2011.

HORAS EXTRAS.TOTAL MENSAL.

Os ora recorrentes aduzem, no recurso, que laboram em regime de escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso e, assim, estariam cumprindo jornada superior a oito horas diárias e a 40 horas semanais, o que levaria ao recebimento de horas extras trabalhadas.

No caso, os recorrentes trabalham sete dias no mês, o que, multiplicado por 24 horas trabalhadas por dia, chega-se ao valor de 168 horas trabalhadas no mês.

O Superior Tribunal decidiu que deve ser adotado como parâmetro o total de 200 horas mensais para o recebimento de horas extras.

Aspecto Relevante: Horário dos servidores que trabalham no RIOPREVIDÊNCIA móvel.

Jurisprudência

Informativos STJ

MS 13.391-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 27/4/2011.

DIREITO À FÉRIAS.ACÚMULO.PERDA

A Seção decidiu que o acúmulo de mais de dois períodos de férias não gozadas não resulta em perda do direito de usufruí-los. Ressaltou-se, ainda, que o gozo das férias está condicionado à conveniência e interesse da Administração Pública.

Jurisprudência

Informativos STJ

MS 14.993-DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 8/6/2011.

DEMISSÃO.ADVOCACIA ADMINISTRATIVA.REINTEGRAÇÃO.

Foi imposta à impetrante a pena de demissão pela prática de advocacia administrativa enquanto exercia a chefia do setor de RH de órgão público.

A conduta apenada consistia no uso de procuração firmada por uma aposentada para proceder a seu recadastramento anual na repartição que a impetrante administrava.

Considerando não haver gravidade na atuação da impetrante, que agiu para manter benefícios que eram efetivamente devidos à aposentada, foi concedida segurança para determinar sua reintegração, sem prejuízo a que se lhe aplique outra penalidade menos gravosa.

- Aspecto relevante: Evitar tráfico de influências no Rioprevidência.

Jurisprudência

Informativos STJ

[RMS 33.825-SC](#), Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7/6/2011.

CONCURSO.CRITÉRIOS.CORREÇÃO.TERCEIROS.

O impetrante, participante de concurso alega que o edital não apontou os critérios de correção da prova de redação a que se submeteu, pois esses se mostram amplos a ponto de não permitir qualquer controle por parte dos candidatos.

Sucede que o concurso em discussão já foi homologado há quase um ano, ultimada até a decorrente posse dos demais aprovados, não havendo como determinar uma nova correção da prova (motivação posterior que prejudicaria todo o concurso).

Anote-se que o impetrante foi eliminado do certame em razão de meio ponto. Assim foi concedida a pontuação mínima para ser aprovado, evitando que a coisa julgada na ação atinja terceiros.

Jurisprudência

Informativos STJ

REsp 1.038.777-SP , Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 3/2/2011.

IMPROBIDADE.LICITAÇÃO.EMPRESA ESPECIALIZADA

Cuida-se, na origem , de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada em desfavor de ex-prefeito (recorrente) e empresa prestadora de serviços em razão da contratação da referida sociedade sem prévia licitação, para a prestação de serviços de consultoria financeira e orçamentária com fundamento na dispensa para empresas de notória especialização (art. 25, III, c/c art. 13, ambos da Lei n. 8.666/1993).

A Turma deu provimento ao recurso, concluindo ser incabível a incidência de penalidades por improbidade administrativa, diante da ausência de má-fé dos demandados.

Aspecto Relevante: Atenção na análise da motivação e da situação fática.

Jurisprudência

Informativos STJ

RMS 33.034-RS - RELATOR : Min. ARNALDO ESTEVES LIMA - PRIMEIRA TURMA. Julgamento em 15/03/2011.

RECEBIMENTO INDEVIDO.ERRO COMUNICADO.BOA-FÉ.

No caso em questão, antes que os valores fossem pagos (gratificação de substituição), a Administração comunicou a existência de erro na geração da folha de pagamento e a necessidade de restituição da quantia paga a maior.

Portanto, não há que falar em boa-fé no recebimento da verba em questão, tendo em vista que o erro foi constatado e comunicado pela Administração antes que o pagamento fosse efetivado e os valores passassem a integrar o patrimônio dos servidores.

Assim, a Turma negou provimento ao recurso por entender que, na espécie, não houve ilegalidade no ato da Administração.

Jurisprudência

Informativos STJ

MS 15.462-DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 14/3/2011.

PRESCRIÇÃO.INFRAÇÃO DISCIPLINAR.CRIME.

A Seção concedeu a segurança para reintegrar os impetrantes no cargo de agente de saúde pública.

Consignou o Min. Relator que, nas hipóteses em que o servidor comete infração disciplinar também tipificada como crime, o prazo prescricional da legislação penal somente se aplica quando o fato for apurado na esfera criminal. *In casu*, como não houve essa apuração, entendeu que deve ser aplicada a regra geral da prescrição de 5 (cinco) anos prevista na legislação administrativa.

Jurisprudência

Informativos STJ

RMS 22.567-MT, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 28/4/2011.

DISPENSA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. SINDICÂNCIA.

A jurisprudência do STJ entende que , quando houver interesse da Administração em dispensar servidores por baixo desempenho no estágio probatório, não se faz necessária a instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), basta a abertura de sindicância que assegure os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Jurisprudência

Informativos STJ

RMS 32.257-SP , Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 10/5/2011.

EXONERAÇÃO.AÇÃO PENAL.REINTEGRAÇÃO.

O recorrente, após quatro anos de serviço, portanto servidor estável, foi exonerado *ex officio* do cargo em razão de condenação em ação penal pendência que comunicou existente no ato da posse. Sucede que esse julgamento foi anulado.

Assim, visto que foi afastado o único fundamento utilizado pela Administração para justificar seu ato e que o recorrente, conforme os autos, foi muito **bem avaliado** em todas as fases do estágio probatório, não há como sustentar a legalidade de sua exoneração, devendo ele ser reintegrado no cargo público

Jurisprudência

Informativos STJ

[RMS 32.592-PB](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, julgado em 19/5/2011.

PRECATÓRIO. SEQUESTRO. DIREITO DE PREFERÊNCIA.

O impetrante, diante do não pagamento de crédito parcelado e regularmente processado por precatório, requereu o sequestro de verbas públicas para a quitação da dívida.

Porém, o sequestro é cabível apenas nos casos de preterição do direito de preferência e de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do débito.

A Turma negou provimento ao recurso.

Jurisprudência

Informativos STJ

MS 16.141-DF , Rel. Min. Castro Meira, julgado em 25/5/2011.

MS.REJULGAMENTO.PAD.FAVORÁVEL.

MS em que se pretende desconstituir ato pelo qual foi demitido o ora impetrante. Sustenta-se que já fora aplicada a pena de suspensão por 90 dias em função dos mesmos fatos.

STJ entende que o simples re julgamento do PAD ofende o devido processo legal por não encontrar respaldo na Lei n. 8.112/1990, que prevê sua revisão tão somente quando favorável ao servidor.

Jurisprudência

Informativos STJ

[REsp 888.417-GO](#), Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 7/6/2011.

CONTRATO VERBAL.ESBULHO.REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Trata o recurso da possibilidade de o Estado ajuizar ação de reintegração de posse de imóvel, com alegada anuência verbal do Poder Público.

Não há relevância jurídica no aludido contrato verbal supostamente firmado com a autarquia, torna-se nítido haver mera detenção do imóvel público pelo recorrido.

Tendo o recorrente feito notificação judicial ao recorrido para que desocupasse o imóvel, com a recusa do detentor, passou a haver esbulho possessório, mostrando-se adequado o ajuizamento de ação de reintegração de posse.

Aspecto Relevante: Rioprevidência possui imóveis nesta situação.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 298/2011-Plenário, TC-002.328/2010-0, rel. Min. José Múcio, 09.02.2011

Tratamento diferenciado a ME e EPP

Deve ser aferido o faturamento do ano anterior para que a empresa seja beneficiada com o tratamento diferenciado dado às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da Lei Complementar 123/2006 (Estatuto das Micros e Pequenas Empresas)

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 504/2011-1ª Câmara, TC-033.844/2010-0, rel. Min-Subst. Weder de Oliveira, 01.02.2011

A dispensa de licitação com base na emergência mencionada no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/1993 deve ser apropriadamente evidenciada.

Enunciado PGE nº 20

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão 1842/2010 – 1ª Câmara, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues

Licença prêmio não usufruída, possibilidade de contagem em dobro para fins de aposentadoria. (desde que adquirida antes da EC 20/98)

Parecer PGE nº 05/1999-FAAR (Procuradora Fabiana Rudge)

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 860/2011-Plenário, TC-033.923/2010-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar

Equipamento de Informática

É admissível cláusula de edital de licitação com a exigência de que suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática a serem adquiridos sejam da mesma marca dos equipamentos originais, quando estes se encontram no período de garantia e o termo desta última estabelece a não cobertura de defeitos em razão do uso de suprimentos e peças de outras marcas.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 1008/2011-Plenário, TC-007.965/2008-1, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 20.04.2011

Não se admite, de modo geral, licitação com especificação de marca de produto, a não ser que tal exigência encontre-se técnica e juridicamente justificada.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 955/2011-Plenário, TC-001.223/2011-4, rel. Min.
Raimundo Carreiro, 13.04.2011

A revogação de processo licitatório é condicionada à ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que justifique tal medida.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão nº 933/2011-Plenário, TC-004.513/2011-8, rel. Min-Subst.
André Luís Carvalho, 13.04.2011

Licitação na modalidade pregão

A exigência de atestado de capacidade técnica deve ser justificável em razão do objeto licitado.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão nº 933/2011-Plenário, TC-004.513/2011-8, rel. Min-Subst.
André Luís Carvalho, 13.04.2011

Licitação na modalidade pregão

A ausência da composição unitária detalhada para os serviços incluídos no objeto do pregão gera insegurança quanto à confiabilidade do preço de referência, inibindo a participação de outros licitantes, resultando, ainda, em dificuldades no controle e aferição dos preços propostos.

Razão pela qual, apesar de não ser elemento obrigatório do edital, deve estar compulsoriamente inserido no processo relativo ao certame.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se à toda Administração Pública

Voto vencido – Entendeu que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária

Para a PGE, o impedimento seria apenas em relação ao ente que aplicou a penalidade.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 1009/2011-Plenário, TC-022.745/2009-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 20.04.2011

É necessário que o valor dos salários pagos aos profissionais contratados por empresas para prestação de serviços à Administração corresponda ao constante da proposta formulada na licitação.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão nº 1038/2011-Plenário, TC-003.832/2008-7, rel. Min.-Subst.
André Luís Carvalho, 20.04.2011

Contratação por inexigibilidade de licitação

Para a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço técnico profissional especializado deve estar demonstrado que este possui características singulares, além da condição de notória especialização do prestador.

Jurisprudência

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 1068/2011-Plenário, TC-033.048/2010-0, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 27.04.2011

Licitação com previsão de entrega de maquinário em diversos municípios do país: é válida a instituição de sistema de registro de preços para a aquisição de bens, em quantidades globais estimadas, para entrega em diferentes locais da federação.

INFORMATIVO DO TCU

Acórdão n.º 1085/2011-Plenário, TC-007.924/2007-0, rel. Min. José Múcio, 27.04.2011

Não é possível a exigência de certificação ISO, e outras semelhantes, com o fim de habilitação de licitantes ou como critério para a qualificação de propostas.

Doutrina

A exploração econômica de bens públicos: cessão onerosa de direito à denominação (*naming rights*)

Marçal Justen Filho

- Possibilidade de exploração econômica de bens públicos.

Motivos para utilização dos bens públicos para captação de recursos:

- (i) carência de recursos e a ociosidade do patrimônio público;
- (ii) aproveitamento de oportunidades acessórias ou adicionais;
- (iii) fruição anormal ou extraordinária do bem público.

Doutrina

- **Parecer CRPM nº. 03/2010: Possibilidade de doação de bens móveis.**

Cláudio Roberto Pieruccetti Marques

- **Possibilidade de doação mediante as seguintes condições:**
 - (i) – obtenção de autorização do Exmo. Sr. Governador do Estado;
 - (ii) – prévia realização da avaliação da conveniência e da oportunidade sócio-econômica da doação relativamente à escolha de outra forma de alienação;
 - (iii) – prévia realização de avaliação do bens;
 - (iv)– imposição do encargo de que todo e qualquer recurso obtido com a comercialização dos bens objeto da doação sejam destinados ao custeio da TURISRIO.

Doutrina

Parecer nº. 08/2010 - GUB: Aquisição de veículos com parte do pagamento em bens e parte em pecúnia

Gustavo Binenbojm

Não há óbice jurídico, desde que cumpridas as exigências legais atinentes à demonstração do interesse público na alienação dos veículos usados e a existência de prévia avaliação.

Fundamento legal: art. 1º do Decreto Estadual nº 40.877/2007

Doutrina

Parecer FAG 01/2011 – Exame, em tese, dos aspectos legais relativos à prescrição de débitos oriundos de contratos administrativos.

Flávio Amaral Garcia

- As dívidas oriundas de contratos administrativos prescrevem em cinco anos, a teor do disposto no art. 1º do Decreto nº 20.910/32;
- O início da contagem do prazo prescricional se dá a partir do primeiro dia após os trinta dias do adimplemento da obrigação pelo contratado;
- O requerimento administrativo protocolado pelo particular, suspende a prescrição até o momento em que o administrador público decidir acerca do requerimento.

Doutrina

Compilação cronológica de pareceres da PGE/RJ sobre Sistema de Registro de Preços.

- 16/05/2008. Parecer nº. 09/08 – FAG

Flávio Amaral Garcia

- A possibilidade de adesão, como “carona”, em ata de registro de preços gerenciada por outro órgão;
- O prazo da ata não se confunde com o prazo do contrato administrativo;
- Ao aderir a ata, não estará o “carona” vinculado a celebrar o contrato pelo prazo que falta para o término do (pré-)contrato de registro de preços.

Doutrina

22/07/2010. Parecer 028/HGA/2010

Procuradora Heliana Gomes de Almeida,

Viabilidade de a prorrogação de contrato sob a égide da ata anterior, mesmo com edição de uma nova.

- Condições para a prorrogação:
 - ✓ Maior vantajosidade revelada por meio de pesquisa de preços. Preço atual da contratada ser menor que o alcançado no mercado;
 - ✓ Deferência ao princípio da continuidade do serviço, porque, no caso em tela, haveria transtornos decorrente da sobrecarga de trabalho à equipe de suporte técnico;
 - ✓ Existência de previsão contratual par tal prorrogação com base na lei (art.57,IV da Lei 8666/93).

Doutrina

15/02/2011. Parecer 04/2011 - DBL

Dante Braz Limonge,

Reafirma que não se confunde o prazo de vigência de uma ata de registro de preços com o prazo de vigência dos contratos derivados daquele certame.

O prazo da ata de registro de preços é de no máximo de 12 meses, conforme art. 15, §3º da Lei 8.666/93.

Inaplicável a prorrogação da vigência da ata além dos 12 meses, que foi admitida pelo Decreto 42.216/2010 que alterou Decreto 41.135/09, nos termos do art. 57, § 4º da Lei 8666/93.